
CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS

*Destinado às autoridades nacionais
de estatística
e ao Eurostat (autoridade estatística
da União Europeia)*

Adotado pelo
Comité do Sistema Estatístico Europeu

16 de novembro de 2017

eurostat 



SISTEMA
ESTATÍSTICO
EUROPEU

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Luxemburgo: Serviço das Publicações
da União Europeia, 2018

© União Europeia, 2018

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regulamentada pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da UE.

Print

ISBN 978-92-79-80008-5

doi:10.2785/336710

KS-02-18-142-PT-C

PDF

ISBN 978-92-79-80032-0

doi:10.2785/558547

KS-02-18-142-PT-N

CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS

*Destinado às autoridades nacionais
de estatística
e ao Eurostat (autoridade estatística
da União Europeia)*

Adotado pelo
Comité do Sistema Estatístico Europeu

16 de novembro de 2017

Preâmbulo

Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias constitui a pedra angular do quadro comum de qualidade do Sistema Estatístico Europeu. É um instrumento autorregulador e assenta em 16 princípios que abrangem o enquadramento institucional, os processos estatísticos e a produção estatística. Um conjunto de normas e de indicadores de boas práticas para cada um dos princípios proporciona referências que permitem analisar a aplicação do Código e confere transparência acrescida ao Sistema Estatístico Europeu.

As autoridades estatísticas, que incluem a autoridade estatística da União Europeia (Eurostat), os institutos nacionais de estatística e outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias, comprometem-se a aderir ao Código.

O Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística (ESGAB)¹ é um órgão consultivo independente, criado no contexto do Sistema Estatístico Europeu, que fornece uma visão de conjunto do Sistema Estatístico Europeu no que diz respeito à aplicação do Código de Conduta. Compete-lhe analisar anualmente a aplicação do Código de Conduta por parte da autoridade estatística europeia (Eurostat) e pelo Sistema Estatístico Europeu no seu conjunto, bem como aconselhar sobre medidas a tomar para facilitar essa aplicação, melhorar a comunicação com os utilizadores e os fornecedores de dados, e orientar atualizações.

A presente edição de 2017 é a segunda revisão do Código de Conduta, adotado pela primeira vez em 2005. Tem por objetivo integrar as alterações e as inovações mais recentes no desenvolvimento, produção e divulgação das estatísticas oficiais no Sistema Estatístico Europeu e a nível global, designadamente a emergência de novas fontes de dados, as novas tecnologias, a modernização do quadro jurídico e os resultados das avaliações inter pares da implementação do Código de Conduta.

¹ Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/esgab/introduction>

Um glossário dos principais termos utilizados no Código de Conduta está disponível *online* em: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/overview>

O quadro de referência comum da qualidade do Sistema Estatístico Europeu

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, o quadro de garantia da qualidade do Sistema Estatístico Europeu e os princípios gerais de gestão da qualidade (tais como a interação permanente com os utilizadores, o compromisso de liderança, a parceria, a satisfação do pessoal, a melhoria contínua, a integração e harmonização) consubstanciam o quadro de referência comum da qualidade do Sistema Estatístico Europeu.

Este quadro comum de autorregulação vem completar o amplo quadro jurídico do Sistema Estatístico Europeu, assente no Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias, o qual por sua vez decorre do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Assim, é no contexto de um quadro jurídico robusto e de normas de qualidade rigorosas que são concebidos, produzidos e divulgados serviços e estatísticas europeias de elevada qualidade.

A Declaração de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu, incluída nesta brochura, é demonstrativa do empenho em prol da qualidade que existe no Sistema Estatístico Europeu e do compromisso assumido por todos os seus membros para com o desenvolvimento, a produção e a divulgação de estatísticas europeias e de serviços de grande qualidade, em benefício dos utilizadores.



SISTEMA
ESTATÍSTICO
EUROPEU

Declaração de qualidade do Sistema Estatístico Europeu

O Sistema Estatístico Europeu (SEE) é uma parceria em que cooperam o Eurostat e as autoridades estatísticas nacionais de cada Estado-Membro da UE e dos países da EFTA. A nossa missão é disponibilizar informação estatística, independente e de elevada qualidade, de âmbito europeu, nacional e regional, e torná-la acessível a todos, para apoio à tomada de decisão, à investigação e ao debate na sociedade.

O programa e as prioridades das estatísticas europeias são discutidos e acordados pelos membros do SEE, sendo as decisões finais tomadas de forma democrática em conformidade com os procedimentos legislativos europeus.

O nosso trabalho obedece a um regime jurídico rigoroso¹, complementado por um enquadramento de qualidade sólido, de referência mundial e autorregulador, assente no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias². O cumprimento do Código de Conduta por cada um de nós é periodicamente avaliado através de mecanismos de auditoria e do acompanhamento rigoroso das ações de melhoria identificadas³.

Consideramos que a qualidade é a base da nossa vantagem competitiva, num mundo em que a informação tende, cada vez mais, a ser disponibilizada de forma instantânea, sem que, por vezes, a sua qualidade seja devidamente comprovada. O nosso trabalho pauta-se por valores de independência

¹ Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=EN> e Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às Estatísticas Europeias alterado pelo Regulamento (UE) 2015/759: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009R0223-20150608&from=PT>

² Código de Conduta para as Estatísticas Europeias: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/5922361/10425-PT-PT.PDF> e Quadro de Garantia da Qualidade do SEE: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/64157/4392716/ESS-QAF-V1-2final.pdf/bbf5970c-1adf-46c8-afc3-58ce177a0646>

³ Primeira e segunda ronda de avaliações inter pares do SEE: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/first-round-of-peer-reviews> & <http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/peer-reviews>

profissional, imparcialidade no tratamento de todos os utilizadores, objetividade, fiabilidade e de respeito pelo segredo estatístico e pela eficácia na utilização dos recursos. O desenvolvimento, a produção e a divulgação das nossas estatísticas baseiam-se em metodologias sólidas, nos melhores padrões internacionais e em procedimentos adequados, bem documentados e transparentes. Os princípios de qualidade que nos regem são: relevância, precisão, atualidade e pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade e coerência.

Esforçamo-nos por minimizar a carga sobre os nossos respondentes, por cultivar uma boa relação com os fornecedores de dados e por estabelecer uma cooperação estreita com outras entidades interessadas, incluindo a comunidade científica.

Estamos empenhados em alcançar a excelência estatística, identificando sistematicamente os nossos pontos fortes e fracos, bem como os riscos a estes associados, os quais são tomados em devida consideração através do desenvolvimento contínuo do nosso quadro comum de qualidade. Graças a um trabalho contínuo de modernização, de inovação e de produção de novos indicadores, não só melhoramos a qualidade dos nossos produtos e serviços, como procuramos antecipar fenómenos emergentes e necessidades junto dos nossos utilizadores.

**Diretores-gerais e presidentes dos Institutos Nacionais
de Estatística e diretor-geral do Eurostat**

Enquadramento institucional

Os fatores institucionais e organizacionais têm uma influência significativa sobre a eficiência e credibilidade das autoridades estatísticas que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. Os princípios relevantes relacionam-se com a independência profissional, a coordenação e a cooperação, o mandato para recolha de dados, a adequação dos recursos, o compromisso com a qualidade, a confidencialidade estatística, a imparcialidade e a objetividade da informação estatística.

PRINCÍPIO 1

Independência profissional

A independência profissional das autoridades estatísticas em relação a outros departamentos e a órgãos políticos, reguladores ou administrativos, assim como a operadores do setor privado, assegura a credibilidade das estatísticas europeias.

INDICADOR

1.1

A independência dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat em relação a qualquer interferência política ou outro tipo de ingerência externa no desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definida por lei e é também assegurada para as outras autoridades estatísticas.

1.2

Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, dispõem de um estatuto hierárquico suficientemente elevado, que lhes permite o estabelecimento de contactos de alto nível com as autoridades políticas e com órgãos públicos administrativos. Estes dirigentes são da máxima competência profissional.

1.3

Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas têm a responsabilidade de assegurar que o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias se processam de forma independente.

-
- 1.4** Os dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, são os únicos responsáveis pela decisão quanto aos métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como quanto ao conteúdo e momento da divulgação da informação estatística.
-
- 1.5** Os programas de trabalho estatísticos são publicados e periodicamente são elaborados relatórios sobre os progressos alcançados.
-
- 1.6** A divulgação da informação estatística é autónoma e claramente distinta das declarações políticas e/ou sobre políticas.
-
- 1.7** Os institutos nacionais de estatística e o Eurostat e, sempre que tal se aplique, outras autoridades estatísticas, pronunciam-se publicamente sobre questões estatísticas, incluindo sobre críticas e referências a utilizações incorretas de estatísticas oficiais.
-
- 1.8** Os processos de recrutamento e nomeação dos dirigentes máximos dos institutos nacionais de estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, dos dirigentes máximos de outras autoridades estatísticas, são transparentes e baseiam-se exclusivamente em critérios de competência profissional. As razões com base nas quais o seu mandato poderá ser revogado são definidas no quadro jurídico, não podendo incluir razões que comprometam a sua independência profissional ou científica.

PRINCÍPIO 1-A

Coordenação e cooperação

Os institutos nacionais de estatística e o Eurostat asseguram a coordenação de todas as atividades de desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias ao nível dos sistemas estatísticos nacionais e do Sistema Estatístico Europeu, respetivamente. As autoridades estatísticas cooperam ativamente no âmbito da parceria do Sistema Estatístico Europeu, a fim de garantir o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias.

INDICADOR

- 1-A.1** Os institutos nacionais de estatística coordenam as atividades estatísticas de todas as outras autoridades nacionais que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. Atuam neste contexto como interlocutor único do Eurostat em matéria estatística. Há legislação e procedimentos bem definidos e estabelecidos para implementar o papel de coordenação tanto a nível nacional como europeu.

1-A.2 As orientações nacionais para garantir a qualidade do desenvolvimento, da produção e da divulgação das estatísticas europeias no sistema estatístico nacional são produzidas pelos dirigentes dos institutos nacionais de estatística, sempre que necessário. A sua aplicação é acompanhada, avaliada e revista.

1-A.3 As autoridades estatísticas mantêm e desenvolvem a cooperação a vários níveis entre si e com as instâncias consultivas do Sistema Estatístico Europeu, bem como com os membros do Sistema Europeu de Bancos Centrais, as instituições académicas e outras organizações internacionais, conforme adequado.

PRINCÍPIO 2

Mandato para recolha de dados e acesso aos dados

As autoridades estatísticas devem estar clara e legalmente mandatadas para o acesso e a recolha de informações provenientes de múltiplas fontes de dados destinadas à elaboração das estatísticas europeias.

Os órgãos da administração pública, as empresas e as famílias, assim como o público em geral, poderão ser obrigados por lei a permitir o acesso a dados ou a disponibilizar dados para efeitos da elaboração de estatísticas europeias, mediante solicitação das autoridades estatísticas.

INDICADOR

2.1 O mandato das autoridades estatísticas para o acesso e para a recolha de informação proveniente de múltiplas fontes de dados com vista ao desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definido por lei.

2.2 As autoridades estatísticas estão autorizadas por lei a aceder pronta e gratuitamente a dados administrativos e a utilizá-los para fins estatísticos. Estas autoridades participam desde o início na conceção, no desenvolvimento e na eliminação de ficheiros administrativos, a fim de os tornar mais adequados para fins estatísticos.

2.3 As autoridades estatísticas, com base em disposições legais, podem tornar obrigatória a resposta aos inquéritos estatísticos.

2.4 O acesso para fins estatísticos a outros dados, como os dados de bases privadas, é facilitado, garantindo-se simultaneamente a confidencialidade estatística e a proteção de dados.

PRINCÍPIO 3

Adequação de recursos

Os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias.

INDICADOR

3.1

Recursos humanos, financeiros e técnicos estão disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, para satisfazer as necessidades das estatísticas europeias.

3.2

O âmbito, o grau de pormenor e custo das estatísticas europeias são proporcionais às necessidades.

3.3

Existem procedimentos para avaliar e justificar as necessidades de novas estatísticas face ao seu custo.

3.4

Existem procedimentos para avaliar as necessidades das estatísticas europeias, a fim de determinar se é ou não possível interromper ou eliminar algumas para libertar recursos.

PRINCÍPIO 4

Compromisso com a qualidade

As autoridades estatísticas assumem um compromisso de qualidade e identificam sistemática e regularmente os pontos fortes e os pontos fracos, para melhorarem continuamente a qualidade dos procedimentos e da produção estatística.

INDICADOR

4.1

É definida e divulgada ao público a política de qualidade. São definidos a estrutura organizativa e os instrumentos de gestão da qualidade.

4.2

Aplicam-se procedimentos de planeamento, controlo e melhoria da Qualidade dos processos estatísticos, incluindo a integração de dados provenientes de múltiplas fontes de dados.

4.3

A qualidade da produção estatística é regularmente acompanhada, avaliada em relação a possíveis *trade offs* e tornada pública segundo os critérios de qualidade das estatísticas europeias.

4.4

Os principais produtos estatísticos são regular e exaustivamente analisados, com recurso a peritos externos, sempre que tal seja adequado.

PRINCÍPIO 5

Confidencialidade estatística e proteção de dados

A privacidade dos fornecedores de dados, a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos, bem como a segurança dos dados, são absolutamente garantidas.

INDICADOR

5.1

A confidencialidade estatística está garantida por lei.

5.2

Aquando da sua contratação, o pessoal das autoridades estatísticas assina um compromisso de confidencialidade.

5.3

As violações intencionais da confidencialidade estatística são punidas com sanções pesadas.

5.4

Nos processos de produção estatística, são disponibilizadas ao pessoal instruções e orientações sobre a proteção da confidencialidade estatística. A política de confidencialidade estatística é divulgada ao público.

5.5

Para a proteção da segurança e da integridade dos dados estatísticos e da sua transmissão vigoram disposições regulamentares, administrativas, técnicas e organizacionais, em conformidade com as boas práticas, as normas internacionais, assim como a legislação europeia e nacional.

5.6

São aplicados protocolos rigorosos a utilizadores externos que utilizam os microdados para efeitos de investigação.

PRINCÍPIO 6

Imparcialidade e objetividade

As autoridades estatísticas desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias respeitando a independência científica e de um modo objetivo, profissional e transparente em que todos os utilizadores são tratados equitativamente.

INDICADOR

6.1

As estatísticas são compiladas numa base objetiva, determinada por critérios estatísticos.

6.2

A escolha das fontes de dados e dos métodos estatísticos, bem como as decisões em matéria de divulgação das estatísticas, baseiam-se em critérios estatísticos.

-
- 6.3** Os erros detetados nas estatísticas publicadas são corrigidos na primeira oportunidade, sendo esse facto devidamente divulgado.
-
- 6.4** As informações sobre as fontes de dados, os métodos e os procedimentos usados pelas autoridades estatísticas são divulgados ao público.
-
- 6.5** As datas e horas de divulgação das estatísticas são previamente anunciadas.
-
- 6.6** As revisões mais significativas ou alterações das metodologias são previamente anunciadas.
-
- 6.7** As autoridades estatísticas decidem autonomamente sobre o momento e o conteúdo das publicações estatísticas, tendo simultaneamente em conta o objetivo de fornecer informação estatística completa e atempada. Todos os utilizadores têm acesso às estatísticas à mesma hora. Qualquer acesso antecipado à informação por parte de um utilizador externo é limitado, devidamente justificado, controlado e publicitado. Em caso de incumprimento, os processos de divulgação antecipada são revistos a fim de garantir a imparcialidade do acesso.
-
- 6.8** As divulgações e declarações estatísticas efetuadas em conferências de imprensa são objetivas e neutras.

Processos estatísticos

Os processos estatísticos usados pelas autoridades estatísticas para desenvolver, produzir e divulgar estatísticas europeias devem cumprir estritamente as normas, orientações e boas práticas europeias e internacionais, num esforço permanente de inovação. A credibilidade das estatísticas é reforçada através da imagem de uma boa gestão e eficiência. Neste contexto, constituem princípios relevantes uma metodologia sólida, procedimentos estatísticos adequados, carga não excessiva sobre os respondentes e eficácia na utilização dos recursos.

PRINCÍPIO 7 Metodologia sólida

As estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequados.

INDICADOR

- 7.1** O enquadramento metodológico global usado nas estatísticas europeias cumpre normas, diretivas e boas práticas europeias e internacionais, num esforço permanente de inovação.
- 7.2** Existem procedimentos que garantem que os conceitos, as definições, as classificações e outros tipos de normas são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas.
- 7.3** Os ficheiros de unidades estatísticas e as bases de amostragem utilizados para as estatísticas europeias são regularmente avaliados e, se necessário, ajustados, para garantir uma elevada qualidade.
- 7.4** Há uma concordância rigorosa entre as classificações e sistemas de setorização nacionais e os sistemas europeus correspondentes.
- 7.5** As autoridades estatísticas recrutam licenciados em áreas académicas relevantes.
- 7.6** As autoridades estatísticas asseguram uma política de formação profissional contínua do seu pessoal.

-
- 7.7** As autoridades estatísticas mantêm e desenvolvem a cooperação com a comunidade científica para melhorar a metodologia e a eficiência dos métodos implementados, bem como para promover melhores ferramentas, sempre que tal seja viável.

PRINCÍPIO 8

Procedimentos Estatísticos Apropriados

As estatísticas de qualidade são sustentadas por procedimentos estatísticos adequados, aplicados desde a recolha de dados até à sua validação.

INDICADOR

-
- 8.1** Sempre que as estatísticas europeias se baseiem em dados administrativos e outros, as definições e os conceitos usados para fins não estatísticos constituem uma boa aproximação aos que são exigidos para fins estatísticos.
-
- 8.2** No caso de inquéritos estatísticos, os questionários são sistematicamente testados antes de se proceder à recolha de dados.
-
- 8.3** Os processos estatísticos são regularmente monitorizados e revistos, sempre que necessário.
-
- 8.4** A metainformação estatística é gerida no âmbito dos processos estatísticos e divulgada consoante for adequado.
-
- 8.5** As revisões das estatísticas cumprem procedimentos padrão, bem estabelecidos e transparentes.
-
- 8.6** São estabelecidos acordos com os detentores dos dados administrativos e outros, em que é definido o seu compromisso partilhado de utilização desses dados para fins estatísticos.
-
- 8.7** As autoridades estatísticas cooperam com os detentores dos dados administrativos e outros, para garantir a qualidade desses dados.

PRINCÍPIO 9

Carga não excessiva sobre os respondentes

A carga de resposta é proporcional às necessidades dos utilizadores sem ser excessiva para os respondentes. As autoridades estatísticas acompanham a evolução da carga sobre os respondentes e definem metas para a sua redução ao longo do tempo.

INDICADOR

- 9.1** O âmbito e o detalhe das estatísticas europeias são limitados ao estritamente necessário.
- 9.2** A carga sobre os respondentes é repartida tão amplamente quanto possível pelas populações inquiridas e monitorizada pela autoridade estatística.
- 9.3** Os dados sobre as empresas são obtidos, sempre que possível, a partir das suas contas e através de meios eletrónicos, para facilitar o seu envio às autoridades estatísticas.
- 9.4** Sempre que possível, são utilizadas fontes administrativas e outras para evitar a duplicação de pedidos de dados.
- 9.5** Para minimizar a carga sobre os respondentes, promove-se a partilha de dados e a sua integração, dentro do respeito das regras da confidencialidade e da proteção de dados.
- 9.6** As autoridades estatísticas promovem medidas que permitem interligar as fontes de dados, para minimizar a carga sobre os respondentes.

PRINCÍPIO 10

Eficácia na utilização dos recursos

Os recursos são utilizados de forma eficaz.

INDICADOR

- 10.1** Existem procedimentos internos e externos independentes que monitorizam a utilização dos recursos pelas autoridades estatísticas.
- 10.2** O potencial de ganhos de produtividade das tecnologias da informação e comunicação é otimizado nos processos estatísticos.
- 10.3** São ativamente desenvolvidos esforços para melhorar o potencial estatístico dos dados administrativos e de outras fontes de dados e limitar a realização de inquéritos diretos.
- 10.4** As autoridades estatísticas promovem, partilham e aplicam soluções normalizadas que aumentam a eficácia e a eficiência.

Produção estatística

As estatísticas disponíveis satisfazem as necessidades dos utilizadores. As estatísticas cumprem as normas europeias de qualidade e servem as necessidades das instituições europeias, governos, instituições de investigação, empresas e do público em geral. A qualidade da produção estatística é aferida pela relevância das estatísticas, pela precisão e fiabilidade, pela pontualidade, pela coerência, pela comparabilidade entre regiões e países e pela acessibilidade imediata aos utilizadores, sendo estes os princípios da produção estatística.

PRINCÍPIO 11

Relevância

INDICADOR

As estatísticas europeias satisfazem as necessidades dos utilizadores.

11.1

São instituídos procedimentos de consulta aos utilizadores para avaliar a relevância e o valor das estatísticas existentes para satisfazer as suas necessidades e para identificar e prever as suas necessidades emergentes e prioridades. Procura-se a inovação, para uma melhoria contínua da produção estatística.

11.2

As necessidades prioritárias são satisfeitas e refletidas no programa de trabalho.

11.3

São realizados periodicamente inquéritos à satisfação dos utilizadores.

PRINCÍPIO 12

Precisão e fiabilidade

INDICADOR

As estatísticas europeias representam a realidade de uma forma precisa e fiável.

12.1

Os dados das fontes, os dados integrados, os resultados intermédios e os resultados estatísticos são avaliados e validados regularmente.

12.2

Os erros amostrais e não amostrais são medidos e documentados de forma sistemática, de acordo com as normas europeias.

12.3

As revisões são objeto de estudos e análises regulares, para melhorar os dados das fontes, os processos e os resultados estatísticos.

PRINCÍPIO 13

Oportunidade e pontualidade

INDICADOR

As estatísticas europeias são divulgadas de forma atual e pontual.

13.1

A atualidade das estatísticas cumpre os mais elevados padrões de divulgação europeus e internacionais.

13.2

É definido um horário padrão para a divulgação das estatísticas.

13.3

A periodicidade das estatísticas tem em conta, tanto quanto possível, os requisitos dos utilizadores.

13.4

Qualquer alteração do calendário de divulgação é anunciada e explicada antecipadamente, sendo definida uma nova data de divulgação.

13.5

Quando tal for considerado útil, podem ser divulgados resultados preliminares, desde que a qualidade e a fiabilidade global sejam aceitáveis.

PRINCÍPIO 14

Coerência e comparabilidade

INDICADOR

As estatísticas europeias são consistentes internamente e ao longo do tempo, e comparáveis entre regiões e países. É possível combinar e utilizar conjuntamente dados relacionados entre si provenientes de diferentes fontes.

14.1

As estatísticas são internamente coerentes e consistentes, designadamente respeitando identidades aritméticas e contabilísticas.

14.2

As estatísticas são comparáveis ao longo de um período de tempo razoável.

14.3

As estatísticas são compiladas com base em normas comuns no que diz respeito a âmbito, definições, unidades e classificações nos diferentes inquéritos e fontes de dados.

14.4

As estatísticas provenientes de fontes de dados diferentes e de periodicidade diferente são comparadas e compatibilizadas entre si.

14.5

A comparabilidade dos dados entre países é assegurada por meio de intercâmbios periódicos entre o Sistema Estatístico Europeu e outros sistemas estatísticos. São realizados estudos metodológicos em estreita colaboração entre os Estados-Membros e o Eurostat.

PRINCÍPIO 15

Acessibilidade e clareza

As estatísticas europeias são apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de um modo adequado e conveniente, disponíveis e acessíveis de forma imparcial, acompanhadas da metainformação e outra informação para apoio à interpretação dos resultados.

INDICADOR

15.1

As estatísticas e a metainformação correspondente são apresentadas e arquivadas por forma a facilitar uma interpretação adequada e comparações úteis.

15.2

Os serviços de divulgação utilizam tecnologias, métodos e plataformas de informação e comunicação modernos, bem como normas de dados abertos.

15.3

Sempre que tal seja exequível, são realizadas operações e apuramentos a pedido de clientes, sendo o público informado.

15.4

O acesso aos microdados é permitido para efeitos de investigação e é sujeito a regras específicas ou protocolos.

15.5

A metainformação relacionada com os resultados é gerida e divulgada pela autoridade estatística de acordo com as normas europeias.

15.6

Os utilizadores são mantidos informados sobre a metodologia dos processos estatísticos, bem como sobre a utilização e a integração de dados administrativos e outros.

15.7

Os utilizadores são mantidos informados sobre a qualidade da informação estatística, de acordo com os critérios de qualidade das estatísticas europeias.

Mais informações sobre o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias:
<http://ec.europa.eu/eurostat/web/quality/overview>
Correio eletrónico: ESTAT-QUALITY@ec.europa.eu



Serviço das Publicações

Print	KS-02-18-142-PT-C
PDF	KS-02-18-142-PT-N